*LEI Nº 2244/01 de 21 de novembro de 2001.*

DISPÕE SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal Cinturão Verde.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do município de Álvares Machado, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal "Cinturão Verde" criado pôr municípios que compõem a UNIPONTAL – União dos Municípios do Pontal do Paranapanema, visando a construção de um barracão anexo ao CEASA de Presidente Prudente.

Artigo 2º - O Consórcio intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, referidos nos incisos abaixo, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo ou privadas;
II. Construir um Barracão anexo ao CEASA de Presidente Prudente, para que os agricultores dos municípios que integram este consórcio, possam, organizados em associações de produtores rurais, fazer a comercialização de seus produtos;
III. Garantir a auto-suficiência dos produtores rurais, melhorando sua rentabilidade através de técnicas adequadas de plantio;
IV. Garantir a comercialização dos produtos horti-fruti-granjeiros sem intermediários;
V. Agregar valor aos produtos agrícolas através de uma Central de Processamento de Alimentos;
VI. Aumentar o número de empregos diretos e indiretos nas lavouras da região.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a compor o Patrimônio do Consórcio adquirindo 2(dois) boxes, que serão destinados mediante permissão de uso, 'as Associações dos Produtores Rurais do Município, que se responsabilizarão pelo seu gerenciamento.

Artigo 4º - O Patrimônio do Consórcio será constituído:

I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados pôr entidades públicas e privadas.

Artigo 5º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I. Quota de contribuição dos municípios integrantes, que se perfazerá com a aquisição do número de boxes que cada município desejar;
II. A remuneração de seus próprios serviços;
III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
IV. As rendas de seu patrimônio;
V. O saldo do exercício;
VI. As doações e legados;
VII. O produto de alienação de seus bens;
VIII. O produto das operações de crédito;
IX. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 1º - A quota de contribuição visa garantir o capital necessário à operacionalização do Consórcio e projetos específicos constantes dos programas de Trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos.
§ 2º - A quota de contribuição de que trata o § 1º será fixada pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 6º - Para consecução de suas finalidades e operacionalização, o Consórcio poderá formalizar acordos e ou ajustes com organizações não governamentais – nacional e ou internacional.

Artigo 7º - O Município poderá ceder os servidores públicos que foram necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ou sem ônus para a origem.

Artigo 8º - O Executivo na qualidade participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$. 5.000,00 para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.
Parágrafo único – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar ao Consórcio, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no " caput" deste artigo e nas leis orçamentarias de exercícios futuros, obedecidos o plano de desembolso mensal.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PM. Alvares Machado, 21 de novembro de 2001.

Luiz Antônio Lustre
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

Nélio Carlucci
Secret. Administ.